

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 001 /2023

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores e Sra. Vereadora

Com esta mensagem, encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de lei nº. 001/2023, que trata do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais do Município de Quixaba – PE para o ano de 2023.

Considerando que a maioria dos nossos servidores se encontram com salários defasados, e alguns desses a mais de 2 (dois) anos, e levando em consideração os altos índices inflacionários registrados, faz-se necessário o reajuste de seus vencimentos.


Em vista disso, resolvemos enviar a esse Poder Legislativo, este Projeto de Lei ao qual foi adequado o novo percentual de reajuste, no valor de 12% (doze por cento), o qual irá integrar os vencimentos de todos os servidores municipais, com as exceções contidas no Art. 2º, do presente Projeto de Lei, os quais possuem política salarial específica.

Assim sendo, e, objetivando corrigir perdas salariais e distorções ocorridas pela inflação nos últimos dois anos, resolvemos enviar o presente Projeto de lei a essa Casa legislativa, o qual esperamos que seja aprovado por unanimidade.

Contando com o bom senso de todos, ficamos no aguardo.

Quixaba – PE, 01 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


José Pereira Nunes
-Prefeito Constitucional-

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº:	<u>262/2023</u>
	Livro:	<u>001</u> Fls.: <u>74</u>
	Hora:	<u>10:40</u> <u>Sexta</u> Feira
	Quixaba -	<u>10/02/2023</u>
		
	ASSINATURA / EMPREGADO	

Norma Sueli Ramos da Silva
Agente Administrativo
Mat. 012

PROJETO DE LEI Nº. 001 /2023

EMENTA: Estabelece a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

O **PREFEITO** do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 84, § 2º da Lei Orgânica Municipal, e ainda o disposto no Art. 37, inciso X e no Art. 7º, incisos IV a VII, ambos da Constituição Federal, objetivando corrigir possíveis defasagens dos servidores públicos municipais, encaminha para a apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica concedido aos servidores integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Quixaba, do poder Executivo Municipal, efetivos, comissionados (CC-1, CC-2 e CC-3), ativos, inativos, pensionistas, a título de reajuste salarial dos vencimentos e proventos, no percentual 12% (doze por cento), para os servidores abrangidos por esta Lei.

Art. 2º - A presente revisão não se aplica aos vencimentos dos servidores com Cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Endemias, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Agente de Saúde, bem como dos Professores da Rede Municipal de Ensino, por já possuírem política salarial específica.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de fevereiro de 2023.


José Pereira Nunes

-Prefeito Constitucional-

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM 24 DISCUSSÃO
Em 24 de 02 de 2023.

PRESIDENTE